

Manifestação jurídica

As manifestações jurídicas da PF/UFU são orientações. Não há, pois, caráter decisório ou mesmo vinculante. Toda decisão compete, efetivamente, ao gestor legitimado, embora eventual decisão em sentido diverso de posicionamento da Procuradoria Federal imponha ao gestor assumir integral risco e responsabilidade pelos efeitos decorrentes.

Além disso, decisão contrária a parecer jurídico, demanda, obrigatoriamente, despacho decisório motivado, onde sejam apresentados argumentos que refutem aqueles contidos na manifestação, em obediência ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei n. 8.784/99.